

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
LEVERAGE 88 COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 53.192.655/0001-75

NIRE 35300628730



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 30 dia do mês de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **LEVERAGE 88 COMPANHIA SECURITIZADORA** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 1912, 2º andar, sala 23, Bela Vista, CEP 01310-924.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação e a publicação dos anúncios, respectivamente, nos termos do §4º do art. 124 e §4º do art. 133, ambos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas ("Acionistas").
3. **MESA:** Presidente: Sr. **Leandro Issaka**; Secretário: Sr. **Henrique Luís Alexandre Neto**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a destituição: (a) do Sr. Leandro Issaka (abaixo qualificado) do cargo de Diretor de Securitização; (b) do Sr. Lucas Ribeiro de Almeida (abaixo qualificado) do cargo de Diretor de Compliance e Controles Internos; e (c) do Sr. Henrique Luís Alexandre Neto (abaixo qualificado) do cargo de Diretor sem designação específica; **(iii)** a eleição ou reeleição, conforme o caso, dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, nos termos do art. 19 do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: **(a) LEANDRO ISSAKA**, brasileiro, casado em comunhão parcial, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.241.303-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.644.618-50, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar os cargos de **Diretor Presidente** e de **Diretor de Compliance e Controles Internos**; **(b) LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4777750, inscrito no CPF sob o nº 013.181.121-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida



Paulista, nº 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de **Diretor de Plataforma de Crowdfunding;** **(c) HENRIQUE LUÍS ALEXANDRE NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 999358219 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 022.410.475-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de **Diretor de Securitização;** **(d) HENRIQUE SANGENETTO PINTO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.575.737-9 - Detran/RJ, inscrito no CPF sob nº 153.063.457- 19, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica;** e **(e) JOSÉ MIGUEL DA FONSECA RODRIGUES**, brasileiro, casado, gerente financeiro, RG nº 2.030.183 CRA/RJ, CPF nº 854.308.117-34, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica;** todos com mandato de 3 (três) anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029 – os Diretores são desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos mediante assinatura dos termos de posse, que ficam arquivados na sede da Companhia e constam do Anexo I à presente ata; e **(iv)** a aprovação do Código de Ética da Companhia, conforme abaixo descrito.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

- (i)** Aprovar a: **(a)** alteração dos Capítulos IV e VI do Estatuto Social da Companhia, para que passem a vigorar nos termos abaixo e conforme a versão consolidada prevista no Anexo II à presente Ata; e **(b)** após a alteração prevista no item '(a)' acima, alteração da numeração dos artigos subsequentes, conforme versão consolidada prevista no Anexo II à presente Ata:

"CAPÍTULO IV – DIRETORIA

Artigo 13 – A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, órgão que terá as atribuições conferidas por Lei e por este Estatuto Social e que será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente ("Diretor Presidente"), 01 (um) **Diretor de Compliance e Controles Internos** ("Diretor de Compliance e Controles Internos") e, quando em conjunto com o Diretor Presidente, "Diretores Executivos A", 01 (um) **Diretor de Securitização** ("Diretor de Securitização"), 01 (um) **Diretor de Plataforma de Crowdfunding** ("Diretores de Plataforma de Crowdfunding") e outros 04 (quatro) Diretores sem designação específica ("Diretores Sem Designação Específica") e, quando em conjunto com o Diretor de Securitização e o Diretor de Plataforma de Crowdfunding, "Diretores Executivos B" e, quando em conjunto com o Diretor Executivo A, "Diretores").

Artigo 14 – Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

- (i) Representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) Zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social;
- (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e
- (v) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Artigo 15 – *Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:*

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;*
- (ii) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;*
- (iii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos Acionistas.*
- (iv) fornecer aos Acionistas os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão em Assembleias Gerais;*
- (v) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;*
- (vi) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e*
- (vii) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.*

Artigo 16 - *Compete ao Diretor de Securitização da Companhia, entre outras atribuições:*

- (i) Exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;*

(ii) *Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais nos limites de sua competência;*

(iii) *Cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais, no que diz respeito às atividades de securitização;*

(iv) *Administrar a política de relacionamento com investidores, caso existente, nas operações de securitização em que a Companhia não exerça as Atividades de Plataforma de Crowdfunding;*

(v) *Prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação;*

(vi) *Auxiliar o Diretor de Compliance e Controles Internos no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação, a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações de Compliance; e*

(vii) *observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.*

Artigo 17 – *Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos da Companhia, entre outras atribuições:*

(i) *Implementar políticas e procedimentos de controles internos e compliance, bem como realizar treinamentos no sentido de ampliar o conhecimento e o*

cumprimento das referidas normas, bem como das demais normas aplicáveis às atividades da Companhia;

(ii) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, com exceção do Diretor de Compliance e Controles Internos;

(iii) Assegurar e fiscalizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional;

(iv) Fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP" e "LD/FTP", respectivamente);

*(v) Responder pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, o que inclui o encaminhamento à Diretoria, até o último dia útil de abril, do relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega, contendo: **(a)** uma avaliação do cumprimento pela Companhia das regras, procedimentos e controles internos previstos na referida norma; e **(b)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento;*

*(vi) Responder pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50"), caso aplicável à Companhia, em especial, pela: **(a)** implementação e manutenção da respectiva política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP apontados ("Política de PLD/FTP"); e **(b)** elaboração do relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da alta administração especificados na Política de PLD/FTP, até o último dia útil do mês de abril, contendo além das informações previstas no artigo 6º da Resolução CVM 50;*

(vii) *Responder pela implementação e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60, caso aplicável à Companhia, o que inclui o encaminhamento aos órgãos da administração da Companhia, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações, a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pelas atividades de securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; e*

(viii) *observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.*

Artigo 18 - *Compete ao Diretor de Plataforma de Crowdfunding da Companhia, entre outras atribuições:*

(i) *Exercer a figura do diretor responsável pelas Atividades da Plataforma de Crowdfunding, coordenando tais atividades e prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;*

(ii) *Fornecer aos acionistas da Companhia os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão em Assembleias Gerais, nos limites de sua competência;*

(iii) *Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais naquilo que disser respeito às atividades previstas no artigo 3º, item (xi), deste Estatuto Social ("Atividades da Plataforma de Crowdfunding");*

(iv) *Cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais naquilo que disser respeito às Atividades da Plataforma de Crowdfunding;*

(v) *Administrar a política de relacionamento com investidores, caso existente, no âmbito das Atividades de Plataforma de Crowdfunding;*

(vi) *Prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação no âmbito das Atividades da Plataforma de Crowdfunding;*

(vii) *Auxiliar o Diretor de Compliance e Controles Internos no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação, a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações de Compliance; e*

(viii) *observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.*

Artigo 19 – *Compete aos demais Diretores, dar o suporte ao Diretor de Compliance e Controles Internos, ao Diretor de Securitização e ao Diretor de Plataforma de Crowdfunding, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral.*

Artigo 20 – *Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:*

(i) *Isoladamente pelo Diretor Executivo A;*

- (ii) *Conjuntamente por 02 (dois) Diretores Executivos B;*
- (iii) *Conjuntamente por 01 (um) Diretor Executivo A e 01 (um) Diretor Executivo B;*
- (iv) *Conjuntamente por 01 (um) Diretor Executivo B e 01 (um) Procurador com poderes específicos conferidos na forma deste Estatuto.; ou*
- (v) *Conjuntamente por 01 (um) Diretor Executivo A e 01 (um) Procurador com poderes específicos conferidos na forma deste Estatuto.*

Parágrafo Primeiro – *É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado: (i) isoladamente pelo Diretor Executivo A; ou (ii) por 02 (dois) Diretores Executivos A. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.*

Parágrafo Segundo – *Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.*

Artigo 21 – *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.*

***Parágrafo Segundo** – O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.*

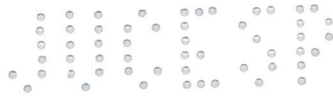
***Parágrafo Terceiro** – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.*

***Parágrafo Quarto** – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório."*

- (ii) Aprovar o **Código de Ética** da Companhia, realizado em dezembro de 2025, conforme versão consolidada prevista no Anexo III à presente Ata. ("Código de Ética"), cujo objetivo consiste em orientar todos os sócios, administradores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços e parceiros de negócio na condução e no melhor exercício de atividades e responsabilidade, de modo a manter estrutura de gerenciamento de riscos de conformidade aderente à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 88"), bem como demais legislação, regulação e auto regulação aplicáveis e compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Companhia.

5.1. Os Diretores eleitos e reeleitos declararam, para os devidos fins e efeitos de direito, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil, estando cientes do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.



A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.



São Paulo, 30 de dezembro de 2025.



Mesa:

LEANDRO ISSAKA

Presidente

HENRIQUE LUÍS ALEXANDRE NETO

Secretário

Acionistas Lista de Presença:

LEANDRO ISSAKA

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

Por: Leandro Issaka
Cargo: Diretor Presidente

Diretores Presentes:

LEANDRO ISSAKA

LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA

HENRIQUE LUÍS ALEXANDRE NETO

HENRIQUE SANGENETTO PINTO

JOSÉ MIGUEL DA FONSECA RODRIGUES



JUCESP

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Leverage 88 Companhia Securitizadora, realizada em 30 de dezembro de 2025.

TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO DOS DIRETORES REELEITOS

(Termos de Posse assinados seguem nas próximas páginas)

[REstante DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

LEANDRO ISSAKA, brasileiro, casado em comunhão parcial, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.241.303-1, inscrito no CPF sob o nº 307.644.618-50, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara que, após o cumprimento das formalidades legais, toma posse e assume os cargos de **Diretor Presidente** e de **Diretor de Compliance e Controles Internos** da **LEVERAGE 88 COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.192.655/0001-75 ("Companhia"), declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação, nem está condenado, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de peculato, prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

LEANDRO ISSAKA

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4777750, inscrito no CPF sob o nº 013.181.121-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara que, após o cumprimento das formalidades legais, toma posse e assume o cargo de **Diretor de Plataforma de Crowdfunding** da **LEVERAGE 88 COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.192.655/0001-75 ("Companhia"), declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação, nem está condenado, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de peculato, prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

HENRIQUE LUÍS ALEXANDRE NETO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 999358219 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 022.410.475-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara que, após o cumprimento das formalidades legais, toma posse e assume o cargo de **Diretor de Securitização** da **LEVERAGE 88 COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.192.655/0001-75 ("Companhia"), declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação, nem está condenado, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de peculato, prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

HENRIQUE LUÍS ALEXANDRE NETO

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

HENRIQUE SANGENETTO PINTO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.575.737-9 - Detran/RJ, inscrito no CPF sob nº 153.063.457- 19, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara que, após o cumprimento das formalidades legais, toma posse e assume o cargo de **Diretor sem designação específica** da **LEVERAGE 88 COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.192.655/0001-75 ("Companhia"), declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação, nem está condenado, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de peculato, prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

HENRIQUE SANGENETTO PINTO

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

JOSÉ MIGUEL DA FONSECA RODRIGUES, brasileiro, casado, gerente financeiro, RG nº 2.030.183 CRA/RJ, CPF nº 854.308.117-34, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, declara que, após o cumprimento das formalidades legais, toma posse e assume o cargo de **Diretor sem designação específica** da **LEVERAGE 88 COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.192.655/0001-75 ("Companhia"), declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação, nem está condenado, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de peculato, prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ MIGUEL DA FONSECA RODRIGUES

- (iv) Gestão, administração e/ou cobrança de Direitos Creditórios, próprios, vinculados ou não a Operações de Securitização, e de terceiros;
- (v) Emissão de Certificados de Recebíveis, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Debêntures, Notas Comerciais ou outros títulos e valores mobiliários representativos de Operações de Securitização valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de Operações de Securitização, o que inclui, mas sem limitação, ativos digitais e/o tokenizados, para colocação privada ou pública, no mercado local ou no exterior, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e / ou da Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 88"), conforme aplicável ("Títulos de Securitização");
- (vi) Realização de negócios e prestação de serviços relacionados a Operações de Securitização, o que inclui, mas sem limitação, a estruturação de Operações de Securitização; digitação, registro, colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário, de Títulos de Securitização;
- (vii) Distribuição, recompra, revenda ou resgate de Títulos de Securitização de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais;
- (viii) Realização de operações de *hedge*, dentre outras, nos mercados derivativos, visando cobertura de risco em suas carteiras de Direitos Creditórios;
- (ix) Prestação de garantias no âmbito das Operações de Securitização e dos Títulos de Securitização emitidos pela Companhia;
- (x) Participação em outras sociedades; e



- (xi) Exercer profissionalmente a atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizadas com dispensa de registro, por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo (plataforma de *Crowdfunding*), nos termos da Resolução CVM 88 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá realizar as atividades relativas ao seu objeto social no país ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo Segundo - A Companhia não poderá praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 6º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações.

Parágrafo Único - As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações quando solicitados pelos Acionistas, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

Artigo 7º - Os Acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas. Caso algum Acionista desista por escrito do seu direito de preferência ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Assembleia Geral de Acionistas aprovar o aumento do capital social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas novas ações.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 8º – A Assembleia Geral de Acionistas (“Assembleia Geral”) constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão: **(i)** ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, a fim de serem deliberados os assuntos previstos em lei; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada, de forma física ou digital, por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

Artigo 10. - A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida pelo acionista presente eleito pelos acionistas presentes à Assembleia Geral, a quem caberá escolher o Secretário.

Parágrafo Único – Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto e na Lei 6.404, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 11 – Além do disposto na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral, aprovar:

- (i) Qualquer Orçamento Anual da Companhia e quaisquer revisões, alterações ou substituições do Orçamento Anual devidamente aprovado;
- (ii) Qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação, obrigação, empréstimo, endividamento, investimento, despesa ou custo, ou ainda qualquer prestação, revogação ou alteração de qualquer garantia, pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas não prevista no Orçamento Anual e que exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um período de 12 (doze) meses, **exceto se vinculado a uma Operação de Securitização da Companhia;**
- (iii) Qualquer aquisição, alienação, venda, transferência ou oneração de qualquer ativo (exceto participações societárias e/ou valores mobiliários emitidos pela Companhia e/ou Subsidiárias), pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **salvo se previstas no Orçamento Anual ou se vinculadas a uma Operação de Securitização da Companhia;**
- (iv) Qualquer contratação e substituição de auditores independentes;
- (v) Qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de lei ou norma;
- (vi) Qualquer mudança na política geral de compensação ou planos de benefício dos administradores da Companhia ou qualquer Subsidiária (inclusive sobre bônus,



distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração) não contemplada no Orçamento Anual, ressalvadas as alterações em razão de dissídio ou acordo coletivo;

- (vii) Qualquer deliberação envolvendo a prática de atos gratuitos, a concessão de garantia ou aval a obrigações de terceiros que não as Subsidiárias ou em uma oferta pública de valores mobiliários da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por emissão, bem assim a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exceto contratos de *hold harmless* para os administradores da Companhia;
- (viii) A distribuição da remuneração global dos administradores entre os seus membros e os Diretores; e
- (ix) A emissão de Títulos de Securitização e de todo e quaisquer títulos e valores mobiliários;
- (x) A alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas;
- (xi) Operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação;
- (xii) A dissolução da Companhia;
- (xiii) A aquisição, pela Companhia, de suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;
- (xiv) A alienação ou a oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;
- (xv) A constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios; e

- (xvi) A tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 12 - Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados, deverão assinar o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Único - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa simultaneamente à instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA

Artigo 13 – A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, órgão que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social e que será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente (“Diretor Presidente”), 01 (um) **Diretor de Compliance e Controles Internos** (“Diretor de Compliance e Controles Internos” e, quando em conjunto com o Diretor Presidente, “Diretores Executivos A”), 01 (um) **Diretor de Securitização** (“Diretor de Securitização”), 01 (um) **Diretor de Plataforma de Crowdfunding** (“Diretores de Plataforma de Crowdfunding”) e outros 04 (quatro) Diretores sem designação específica (“Diretores Sem Designação Específica” e, quando em conjunto com o Diretor de Securitização e o Diretor de Plataforma de Crowdfunding, “Diretores Executivos B” e, quando em conjunto com o Diretor Executivo A, “Diretores”).

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e

Parágrafo Tercero – Os membros da Diretoria permanecerão em seus respectivos cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 14 – Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

- (i) Representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) Zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social;
- (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e
- (v) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

- (v) Responder pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, o que inclui o encaminhamento à Diretoria, até o último dia útil de abril, do relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega, contendo: (a) uma avaliação do cumprimento pela Companhia das regras, procedimentos e controles internos previstos na referida norma; e (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento;
- (vi) Responder pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50"), caso aplicável à Companhia, em especial, pela: (a) implementação e manutenção da respectiva política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP apontados ("Política de PLD/FTP"); e (b) elaboração do relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da alta administração especificados na Política de PLD/FTP, até o último dia útil do mês de abril, contendo além das informações previstas no artigo 6º da Resolução CVM 50;
- (vii) Responder pela implementação e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60, caso aplicável à Companhia, o que inclui o encaminhamento aos órgãos da administração da Companhia, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações, a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pelas atividades de securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; e
- (viii) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 18 - Compete ao Diretor de Plataforma de *Crowdfunding* da Companhia, entre outras atribuições:

- (i) Exercer a figura do diretor responsável pelas Atividades da Plataforma de *Crowdfunding*, coordenando tais atividades e prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- (ii) Fornecer aos acionistas da Companhia os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão em Assembleias Gerais, nos limites de sua competência;
- (iii) Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais naquilo que disser respeito às atividades previstas no artigo 3º, item (xi), deste Estatuto Social ("Atividades da Plataforma de Crowdfunding");
- (iv) Cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais naquilo que disser respeito às Atividades da Plataforma de *Crowdfunding*;
- (v) Administrar a política de relacionamento com investidores, caso existente, no âmbito das Atividades de Plataforma de *Crowdfunding*;
- (vi) Prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação no âmbito das Atividades da Plataforma de *Crowdfunding*;
- (vii) Auxiliar o Diretor de Compliance e Controles Internos no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação, a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações de Compliance; e

(viii) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 19 – Compete aos demais Diretores, dar o suporte ao Diretor de Compliance e Controles Internos, ao Diretor de Securitização e ao Diretor de Plataforma de *Crowdfunding*, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral.

Artigo 20 – Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

- (vi) Isoladamente pelo Diretor Executivo A;
- (vii) Conjuntamente por 02 (dois) Diretores Executivos B;
- (viii) Conjuntamente por 01 (um) Diretor Executivo A e 01 (um) Diretor Executivo B;
- (ix) Conjuntamente por 01 (um) Diretor Executivo B e 01 (um) Procurador com poderes específicos conferidos na forma deste Estatuto.; ou
- (x) Conjuntamente por 01 (um) Diretor Executivo A e 01 (um) Procurador com poderes específicos conferidos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado: **(i)** isoladamente pelo Diretor Executivo A; ou **(ii)** por 02 (dois) Diretores Executivos A. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo Segundo – Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 21 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 22 – As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores Executivos A, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 24 – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 25 – O exercício social da Companhia terá duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as demonstrações financeiras deverão ser elaboradas, e conseqüentemente submetidas à aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

- I.** o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- II.** a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações; e
- III.** o pagamento de dividendos intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quarto – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único – O Assembleia Geral nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários

Artigo 27 - No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VIII – FORO

Artigo 28 – Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que, seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuo Social ou da aplicação de seus preceitos.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

1. P01 - Código de Ética

2. I. Escopo

Este documento, denominado Código de Ética ("Código"), estabelece os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético e de conduta da Leverage Companhia Securitizadora ("Leverage Securitizadora"), Leverage 88 Companhia Securitizadora ("Leverage 88")¹, bem como de quaisquer sociedades controladoras, controladas, sob controle comum ou afiliadas que sejam consideradas partes relacionadas a Leverage Securitizadora ou Leverage 88 ("Leverage"), sempre em estrita conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), bem como com as melhores práticas aplicáveis a seus setores e atividades de atuação.

3. II. Público-alvo

O Código é aplicável a todos os sócios, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros contratados ("Colaboradores") no que couber à função e à atuação destes na Leverage.

4. III. Normas Relacionadas

- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro 1976 ("Lei 6.385/76").
- Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430/2022").
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 35").
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM nº 50").
- Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60").
- Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 ("Resolução CVM nº 88").
- Pronunciamento Técnico CPC-05 (01) - Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC 05").
- Código de Ofertas Públicas da ANBIMA ("Código de Ofertas Públicas").
- Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("RP Ofertas Públicas").
- Regras e Procedimentos de Deveres Básicos ANBIMA ("RP Deveres Básicos").
- Todas as demais políticas da Leverage.

5. IV. Versão e Classificação de Uso

Este Código é um documento público.

¹ Na data de elaboração deste Código, a Leverage 88 se encontrava pré-operacional.

Esta é sua 2ª (segunda) versão, aprovada em 30 de dezembro de 2025, com início de vigência em 2 de janeiro de 2026.



6. Manifesto de Cultura

Desde o início de sua atuação, a Leverage definiu de modo claro seus objetivos, valores e missão.

Esta definição veio acompanhada da divulgação do Manifesto de Cultura, em que foram definidos os princípios éticos e a forma de fazer negócios da Leverage, conforme amplamente divulgado no site da Leverage.

O Código, assim, é permeado pelo espírito desses compromissos e conta com o “Anexo I – Manifesto de Cultura”.

Leverage: alavancando o sucesso de pessoas, negócios e sociedade.

7. Natureza Jurídica e Interpretação

O Código deve ser lido e interpretado sempre em conjunto com as demais políticas e manuais da Leverage, em especial:

- I. P02-Manual de Compliance e Controles Internos, que contém e consolida as regras aplicáveis a estes temas exigidas por Resolução CVM nº 35, Resolução CVM nº 60, Resolução CVM nº 88, RP Deveres Básicos e RP Ofertas Públicas, nos limites do aplicável à atuação de Leverage Securitizadora e Leverage 88; e
- II. P03- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”), que contém as regras aplicáveis à Leverage no que toca a esta temática, em observância da Resolução CVM nº 50.

O Código é, assim, norma interna de natureza geral e hierarquicamente superior às demais políticas da Leverage, que têm natureza de norma interna específica.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas Leverage, ainda que a revisão formal do Código esteja em curso.

8. Adesão ao Código

Todos os Colaboradores devem respeitar as regras dispostas neste Código na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes e quaisquer terceiros, visando ao atendimento de padrões éticos adequados.

Todos os Colaboradores devem, no início de seu relacionamento com a Leverage, tomar conhecimento do conteúdo deste Código, compreender os valores da Leverage sintetizados no “ANEXO I - Manifesto de Cultura” e assinar o “ANEXO II - Termo de Adesão ao Código de Ética”, atestando o conhecimento e comprometendo-se ao cumprimento deste.



O aceite ao Código pode, também, ser efetuado por meio de ferramenta eletrônica desenvolvida ou adquirida pela Leverage.



Recorrentemente, atualizações neste Código devem ser informadas aos Colaboradores.



9. Responsabilidade

O Diretor de Compliance e Controles Internos é o responsável pela elaboração e atualização deste Código, que deve ser aprovado pela alta administração.

O Código está disponível para todos os Colaboradores em rede interna e no site da Leverage (<https://www.leveragesec.com.br>).

Todas e quaisquer dúvidas sobre o Código devem ser enviadas ao Diretor de Compliance e Controles Internos.

10. Governança Societária

A Leverage Securitizadora e a Leverage 88 são sociedades sob controle comum.

As atividades não são conflitantes entre si, vez que:

- I. A Leverage Securitizadora atua na emissão de títulos de securitização para colocação privada, nos termos da Lei 14.430, ou pública, na forma da Lei 14.430, da Resolução CVM nº 60 e da Resolução CVM nº 160, e
- II. A Leverage 88 atua como plataforma de investimento participativo, na emissão de títulos de securitização para colocação privada e / ou em oferta pública de distribuição de títulos de securitização de sua própria emissão e / ou de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro ("*crowdfunding*"), na forma da Resolução CVM nº 88.

Neste contexto, a Leverage Securitizadora e a Leverage 88 possuem: (i) o mesmo Diretor de Compliance e Controles Internos ; (ii) o mesmo Diretor de Securitização; e (iii) a cumulação, na mesma pessoa, dos cargos de Diretor de Distribuição na Leverage Securitizadora e de Diretor de Plataforma de *Crowdfunding*.

Outras diretorias são possíveis, na forma do Estatuto Social de cada companhia, que conta com seu respectivo Conselho de Administração.

O Diretor de Compliance e Controles Internos é, também, o Diretor Presidente de ambas as companhias.

A Leverage Securitizadora e a Leverage 88, bem como seus controladores:

- I. não desempenham, direta ou indiretamente, qualquer outra atividade no mercado financeiro e de capitais além das reguladas pela Resolução CVM nº 60 e Resolução CVM nº 88; e

- II. não desempenham, direta ou indiretamente, qualquer outra atividade empresarial ou de natureza técnica conflitante.

11. Regras de Conduta para Colaboradores

11.1. Regras Gerais

Todos os Colaboradores devem seguir as regras abaixo no exercício de suas atividades na Leverage:

- I. agir com boa-fé, transparência, probidade e responsabilidade com a Leverage, com clientes, com investidores, outros Colaboradores e participantes do mercado de capitais;
- II. estar alinhado com os princípios, o propósito e o compromisso da Leverage, consubstanciado no "ANEXO I - Manifesto de Cultura";
- III. executar as atividades com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente tem com seus próprios negócios;
- IV. cumprir toda a legislação, regulação e autorregulamentação, em especial as normas da CVM, da ANBIMA, além deste Código e demais normas internas;
- V. manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tenha acesso para execução de suas atividades;
- VI. apenas se manifestar publicamente ou perante reguladores e autorreguladores se estiver autorizado pela Alta Administração;
- VII. não realizar ou participar de operações no mercado financeiro ou de capitais fazendo uso de informações materiais não públicas ou que atentem contra as posições e interesses da Leverage, dos clientes, dos investidores de títulos de securitização de emissão da Leverage e de ativos distribuídos via *crowdfunding* e das demais contrapartes de operações da Leverage;
- VIII. buscar atualizar e aprimorar constantemente seus conhecimentos, qualificações e certificações técnicas necessárias para a execução das atividades no mercado financeiro e de capitais;
- IX. evitar circunstâncias que possam gerar Conflitos de Interesses, consoante definição da Seção 13, abaixo;
- X. na hipótese de existência de Conflito de Interesses, ainda que de natureza meramente aparente, declará-los conforme Seção 13, abaixo.
- XI. promover, sempre que assim exigido pela regulamentação ou autorregulamentação, a divulgação de informações, principalmente no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;
- XII. não divulgar informações imprecisas ou inverídicas, tampouco realizar qualquer ato no sentido de garantir rentabilidade;



- XIII. informar ao Diretor de Compliance e Controles Internos qualquer situação de suspeita de violação deste Código, demais políticas internas da Leverage, da legislação ou da regulamentação aplicáveis; e
- XIV. consultar P02 - Manual de Compliance e Controles Internos, que possui as principais regras complementares a este Código, sem prejuízo da necessidade de consulta e adesão às demais políticas da Leverage.

11.2. Vedações Específicas à Atuação em *Crowdfunding*

As seguintes condutas são vedadas à Leverage 88 e a seus Colaboradores:

- I. realizar a procura, no todo ou em parte, de subscritores ou adquirentes indeterminados para os valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos da Resolução CVM nº 88, ressalvado o disposto no artigo 11 de tal norma;
- II. realizar negociação em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, destinada, no todo ou em parte, a subscritores ou adquirentes indeterminados para os valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos da Resolução CVM nº 88;
- III. realizar a procura, no todo ou em parte, de subscritores ou adquirentes indeterminados para os valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos da Resolução CVM nº 88 por meio de contato telefônico;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos investidores;
- V. fazer gestão discricionária dos recursos de investidores;
- VI. fazer recomendações personalizadas aos investidores sobre as ofertas públicas realizadas com dispensa de registro;
- VII. receber depósitos dos montantes disponibilizados pelos investidores em conta corrente ou realizar qualquer atividade privativa de instituição financeira;
- VIII. realizar atividades privativas de entidades administradoras dos mercados organizados de valores mobiliários;
- IX. realizar atividades de intermediação secundária de valores mobiliários;
- X. realizar a guarda dos valores mobiliários adquiridos pelos investidores;
- XI. conceder crédito a investidores ou sociedade emissora;
- XII. disponibilizar mecanismos que permitam que investidores realizem aplicações automáticas em uma ou mais de uma oferta (automaticidade da realização dos investimentos);
- XIII. restringir a participação na oferta a pessoas que tenham adquirido produtos ou serviços do emissor;
- XIV. solicitar transferência de recursos de investidores antes do início de oferta pública;

XV. realizar distribuições em desconformidade com as normas aplicáveis, tal como fora de ambiente eletrônico de plataforma;

XVI. realizar ou divulgar outros tipos de oferta de investimento na página da plataforma na rede mundial de computadores destinada para as ofertas conduzidas nos termos desta Resolução; e

XVII. deter, anteriormente à oferta, seja por meio de participação direta ou de valores mobiliários conversíveis, participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade empresária de pequeno porte objeto da oferta pública, exceto na hipótese de oferta pública subsequente ou de oferta da própria plataforma como sociedade empresária de pequeno porte.

12. Regras de Atuação da Leverage

A Leverage adotará as seguintes práticas:

- I. contratação de profissionais com reputação ilibada, qualificação adequada e que demonstrem alinhamento ético-moral com os princípios deste Código;
- II. oferecimento de local de trabalho e material condizentes com as atividades desempenhadas pelos Colaboradores;
- III. registro e monitoramento do vencimento das certificações dos profissionais que desenvolvem atividades obrigatórias;
- IV. treinamento aos Colaboradores sobre este Código, bem como sobre as demais políticas da instituição, em especial P02 - Manual de Compliance e Controles Internos e P03-Política de PLD/FTP;
- V. garantia de independência do Diretor de Compliance e Controles Internos, com poder de veto a operações; e
- VI. controle da adesão dos Colaboradores a este Código.

13. Conflito de Interesses

13.1. Regra Geral

Para os fins deste Código e de todas as normas internas da Leverage, é definida como conflito de interesses, real ou potencial, qualquer situação, ainda que meramente aparente, em que qualquer Colaborador tenha o poder de influenciar, interferir ou direcionar, direta ou indiretamente, uma operação, atividade, relacionamento ou condução de negócio de forma não isenta e objetiva, a fim de obter um ganho ou benefício para si, para algum membro próximo da família, para sociedade por ele controlada ou para terceiro com o qual esteja envolvido em detrimento do interesse dos clientes

e investidores, bem como da Leverage, de seus sócios e demais partes relacionadas, conforme definição do CPC 05 ("Conflito de Interesses").

A Leverage atua de forma transparente identificando e tratando qualquer situação que possa gerar Conflito de Interesses.

Cada Colaborador e área é responsável primário por identificar situações de Conflito de Interesses.

O Diretor de Compliance e Controles Internos é o responsável por determinar o tratamento dos conflitos, bem como por atuar, em segundo nível de controle, na identificação destes.

13.2. Declaração de Conflitos de Interesse

Todos os Colaboradores devem preencher o "ANEXO III - Declaração de Conflito de Interesses", informando qualquer situação, efetiva ou potencial, material ou formal, real ou aparente, que possa configurar conflito entre seus interesses pessoais, os interesses da Leverage e os interesses de investidores.

Os Colaboradores, devem, ainda, reportar ao Diretor de Compliance e Controles Internos as atividades externas que desenvolverem, em especial a participação em outras sociedades, mesmo que apenas como sócio investidor, e a atuação em conselhos fiscais e administrativos.

São exemplos de Conflito de Interesses que devem ser declarados:

- I. interesse pessoal em determinado ativo emitido pela Leverage Securitizadora ou ofertado pela Leverage 88;
- II. posição societária, cargo de administração ou qualquer atuação funcional em entidade jurídica, incluindo empresas, sociedades, associações, condomínios e demais entes despersonalizados com atividades conflitantes com as do objeto social de Leverage;
- III. relacionamento familiar, pessoal ou societário com emissores dos ativos ofertados pela Leverage 88 ou com contrapartes relevantes de operações estruturadas e emitidas pela Leverage Securitizadora.

O Colaborador se compromete a atualizar o "ANEXO III - Declaração de Conflito de Interesses" sempre que advir uma nova situação de conflito de interesses.

13.3. Operações com Partes Relacionadas ou Pessoas Vinculadas

A Leverage segue estritamente o disposto na lei e na regulamentação em caso de potencial operação com parte relacionada, observando, em especial, o disposto na Resolução CVM nº 60, Resolução CVM nº 88 e CPC 05.

Na hipótese de distribuição de emissões próprias, que podem ocorrer na atuação da Leverage Securitizadora, há, ainda, vedações e regras aplicáveis a pessoas vinculadas, que são tratadas em P04 - Manual de Distribuição e *Suitability*.

19. ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Eu, **[Nome do(a) Declarante]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [.] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [.] residente e domiciliado(a) na [endereço completo], [CEP], na cidade de [.] e Estado de [.] (o(a) "Declarante"), na qualidade de [sócio | associado | estagiário | prestador de serviços] da [Leverage Companhia Securitizadora, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.415.978/0001-40 | Leverage 88 Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.192.655/0001-75, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo], com sede na Cidade de São Paulo, SP ("Leverage"), venho, por meio deste instrumento ("Termo de Adesão") declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e nas demais Políticas Leverage, todas disponíveis no site da Leverage e na rede interna da instituição, obrigando-me a pautar as minhas ações na Leverage em conformidade com tais regras, sujeitando-me, ainda, às penalidades cabíveis.

Declaro, assim, estar ciente do conteúdo de **TODAS** as normas internas da Leverage, em especial as listadas abaixo, em relação às quais realizo minha expressa adesão, no que for aplicável à minha função, por meio da assinatura deste Termo:

- a. P01 - Código de Ética;
- b. P02- Manual de Compliance e Controles Internos;
- c. P03 - Política de PLD/FTP.
- d. P04 - Política de Distribuição e *Suitability*;
- e. P05 - Manual de Cadastro | KYC, KYP, KYS e KYE;
- f. Demais políticas disponibilizadas por Leverage em redes internas.

Sem prejuízo de outros deveres e obrigações estabelecidos pela Leverage em referidos documentos, comprometo-me, em especial:

- a. a declarar quaisquer situações que, ainda que apenas potencialmente, possam gerar situação de Conflito de Interesses;
- b. a manter estrita confidencialidade sobre dados, informações que sejam de propriedade de Leverage ou por esta recebidos, tratados ou armazenados;
- c. a seguir as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, bem como a legislação e as melhores práticas anticorrupção; e
- d. a comunicar, imediatamente, ao Diretor de Compliance e Controles Internos da Leverage qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.

O não-cumprimento do Código de Ética e das demais políticas da Leverage pode implicar na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão de contrato de prestação de serviços, de trabalho ou de estágio, exclusão de quadro societário por justa causa e término de qualquer vínculo com a Leverage, conforme aplicável, sem prejuízo de eventual denúncia aos órgãos cabíveis, na hipótese de caracterização de ilícito civil, administrativo ou penal.

Obrigo-me, por fim, a ressarcir qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Leverage, seus respectivos sócios e administradores que seja oriundo do descumprimento deste Termo.

[Cidade, data]

[Nome do Profissional]

20.

21. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Pelo presente instrumento, eu, **[Nome do Profissional]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [.] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [.] residente e domiciliado(a) na [endereço completo], [CEP], na cidade de [.] e Estado de [.] (o(a) "Declarante"), na qualidade de [sócio | associado | estagiário | prestador de serviços] de [Leverage Companhia Securitizadora, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.415.978/0001-40 | Leverage 88 Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.192.655/0001-75, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo], ("Leverage") , nos termos do Código de Ética e das demais políticas Leverage, todas disponíveis no site e na rede da Leverage, declaro:

[.] não existirem situações de Conflito de Interesses, ainda que meramente aparentes ou potenciais;

[.] existirem as seguintes situações de Conflito de Interesses:

[Informar situações como: atividades externas; conflitos de interesse; participação societária em outras empresas etc].

[Cidade, data]

[Nome do Profissional]